

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> ESACOM – Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 508, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 60 (sessenta) para 78 (setenta e oito) vagas totais anuais no curso superior de Engenharia de Computação, bacharelado, ofertado pela Faculdade ESAMC Santos, com sede no município de Santos, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 202003539		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 140/2021	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 25/2/2021

#### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do recurso da Faculdade ESAMC Santos, com sede na Rua Dr. Egydio Martins, nº 181, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantida pela ESACOM – Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 22 de dezembro de 2020, justificando o pedido de aumento de 18 (dezoito) vagas no curso superior de Engenharia de Computação, bacharelado, ofertado pela Faculdade ESAMC Santos, sob a forma de aditamento ao ato regulatório de reconhecimento do curso obtido por meio da Portaria MEC nº 321, de 21 de julho de 2016. O pedido foi indeferido pela Portaria SERES nº 508, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2020.

#### Histórico

A Faculdade ESAMC Santos foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 3.364, de 5 de dezembro de 2002, e recredenciada pela Portaria MEC nº 160, de 23 de janeiro de 2019, publicada no DOU, em 24 de janeiro de 2019.

Os índices da IES, conforme constam no sistema e-MEC, são:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional	3	2017
IGC – Índice Geral de Cursos	2	2018

O curso superior de Engenharia de Computação, bacharelado, foi reconhecido por meio da Portaria SERES nº 321, de 21 de julho de 2016, publicada no DOU, em 22 de julho de 2016, apesar de todas as dimensões obterem conceito menor que 3 (três), a saber:

DIMENSÕES	CONCEITOS
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	2,6
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	2,7
Dimensão 3 – Infraestrutura	2,5
Conceito Final	3

Atualmente são oferecidas 60 (sessenta) vagas totais anuais e os representantes da IES solicitam o aumento de 18 (dezoito) vagas para o curso. Segundo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), os requisitos para a aprovação do aumento de vagas são regidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. No artigo 22 constam as exigências abaixo e a situação da IES em relação a cada uma delas:

*I – ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento vigente:* atende

*II – ato autorizativo institucional vigente;:* atende

*III – CI ou indicador de qualidade institucional disponibilizado pelo INEP, quando existentes, iguais ou superiores a três, sendo considerado, para o cálculo do número de vagas, o maior;:* NÃO atende, Índice Geral de Cursos (IGC) 2 (dois) (2018)

*IV - CC igual ou superior a três, calculado até cinco anos anteriores ao ano da análise do pedido;:* NÃO atende, Conceito Preliminar de Curso (CPC) 2 (dois) (2017)

*V - conceito igual ou superior a três em todas as dimensões do CC;:* NÃO atende: Dimensão 1: 2.6; Dimensão 2: 2.7; Dimensão 3: 2.5.

Em função dessa análise, a SERES sugeriu o indeferimento do pedido expresso na Portaria nº 508/2020.

A IES recorreu tempestivamente em 22 de dezembro de 2020. No recurso apresentado, a IES aborda a redação do inciso III, do artigo 22, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, que estabelece como requisito para aumento de vagas o Conceito Institucional (CI) ou o IGC disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), salientando que “*para o cálculo do aumento de vagas, sempre será considerado o índice maior, conforme a própria portaria em epígrafe.*”

### **Considerações da Relatora**

O argumento da IES não se sustenta, pois; a consideração do maior índice IGC ou CI é válida desde que os conceitos sejam iguais ou superiores a 3 (três) em todas as dimensões do Conceito de Curso (CC), o que não ocorre no caso. Considerando, portanto, que o indeferimento da SERES foi fundamentado com base legal, não há razão para obstruir a Portaria SERES nº 508/2020. Consequentemente, sigo o parecer da SERES e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto a seguir.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 508, de 25 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 60 (sessenta) para 78 (setenta e oito) vagas totais anuais no curso superior de Engenharia de Computação, bacharelado, oferecido pela Faculdade ESAMC Santos, com sede na Rua Dr. Egydio Martins, nº 181, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantida pela ESACOM – Escola

Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2021.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente